

LEI Nº 3.050, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1991

***HOMOLOGA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio que celebram entre si o Município de Divinópolis e a Polícia Militar de Minas Gerais, que objetiva a cooperação recíproca para a instalação de um batalhão militar no município com a finalidade de aumentar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Art. 2º As obrigações mútuas competentes constam do termo de convênio que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 1991.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-173/91
Publicação Jornal Agora, nº 4587, de 07/12/91.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A INSTALAÇÃO DE UM BATALHAO DA POLÍCIA MILITAR.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através da POLÍCIA MILITAR de MINAS GERAIS, doravante denominada PMMG, representada pelo seu comandante Geral, Coronel PM Euro Magalhães nos termos do decreto nº17.677, de 26 de dezembro de 1975, e o município de Divinópolis doravante denominado município, representado pelo seu prefeito municipal Sr. GALILEU TEIXEIRA MACHADO, nos termos da lei municipal, número 2777, de 19 de novembro de 1990, resolvem celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da lei estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do objeto

O objeto deste convenio é o estabelecimento das condições de cooperação mútua do município com a PMMG, para a instalação de um Batalhão de Polícia Militar, com a finalidade de aumentar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Cláusula Segunda: Das Obrigações

a) Obrigações da PMMG:

2.1. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.

2.2. Promover modificações na sua articulação com objetivo de transferir para sua subordinação ao Batalhão de Divinópolis, as companhias sediadas em subáreas adjacentes cuja mudança for considerada, em estudo próprio do Estado Maior da Corporação, aconselhável.

2.3. Fazer, realizar de imediato, recrutamento e seleção para funcionamento em Divinópolis, de um curso de formação de soldados, com efetivo de 30 (trinta)homens, destinados ao batalhão.

b) Obrigações do município:

2.4. Construir, de acordo com as plantas e especificações anexas, um pavilhão contíguo ao prédio existente no atual aquartelamento da Segunda Companhia

Independente , assim como instalações para aprovisionadoria, para permitir o funcionamento ao Batalhão.

2.5. Efetuar adaptações nas instalações ora existentes na Segunda Companhia Independente, no tocante a:

2.5.1. administração e salas de aula para a Companhia Escola;

2.5.2. Alojamentos para o Curso de Formação de Soldados Oficiais e Sargentos.

2.6. Instalações e aparelhamento de aprovisionadoria (material de copa e cozinha).

2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, telefone, água, esgoto, e locação de uma máquina fotocopadora.

2.8. Colocar a disposição da PMMG, quatro funcionários da Prefeitura para serviços gerais, sendo dois destinados a limpeza do aquartelamento e dois para as áreas externas, ajardinamento, etc.

2.9. Colocar a disposição da PMMG os contratos necessários a execução ou rescisão deste convenio, através do preposto da PMMG, Comandante do Segundo Comando Regional de Policiamento.

2.10. Entregar prontas as adaptações previstas nos itens 2.5 (dois ponto cinco) e 2.6(dois ponto seis), em data que permita a realização do curso da Formação dos soldados, referido em 2.3 (dois ponto três).

2.11. Adquirir ou substituir, em comum acordo com o comandante do segundo comando regional de policiamento, os móveis necessários a tornar funcional o novo quartel, que abrigará a fração de nível Batalhão, conforme disponibilidade.

2.12. Adquirir ou substituir em comum acordo com o comandante do segundo comando regional de policiamento, os materiais permanentes, de escritório e de limpeza, necessários ao funcionamento do Batalhão conforme disponibilidade.

Cláusula Terceira:do prazo

O prazo de duração deste Convênio com vigência a partir da data de assinatura , será de 31 de março de 1992.

Cláusula Quarta: Da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita ou através do termo Aditivo, observando-se para a rescisão antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quinta: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte MG para dirimir questões oriundas da execução desse Convênio.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente convenio em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Divinópolis, 27 de agosto de 1991

Coronel PM Euro Magalhães
Comandante Geral da PMMG

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Testemunhas:

1. (as) Antonio Eustáquio de Almeida
Cel. PM CMT 2 CRP
2. (as) Pastor Divino José dos Santos
Presidente da Câmara